

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 9 | nº 29 | Segunda-feira, 23/02/2026

Pautas.....	1
Plenário.....	1
Despachos de autoridades	25
Ministro Jorge Oliveira	25
Editais	28
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos	28

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS

PLENÁRIO

PAUTA DO PLENÁRIO

Sessão Ordinária de 25/02/2026, às 14h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas encontram-se disponíveis por meio dos links disponibilizados no portal do Tribunal, no endereço eletrônico: <https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>.

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

003.534/2017-0 - Natureza: REPRESENTAÇÃO**Representante:** Tribunal de Contas ad União.**Unidade jurisdicionada:** Empresa Brasil de Comunicação S.a.**Responsáveis:** Américo Martins dos Santos; Braulio Costa Ribeiro; Claudia Feher; Jadislan Batista Aguiar; Jefferson Luis Lima Cruz; Marcos Gomes da Silva; Nereide Lacerda Beirão; Pedro Henrique Varoni de Carvalho.**Interessados:** Distrutti & Figueira Produções Artísticas Ltda - Me; Empresa Brasil de Comunicação S.a.; Internews Agência de Notícias Ltda - Me; Jr - Comunicação & Marketing; Jr-comunicação e Marketing Ltda; Katiuscia Crescencio Neri - Me; Leda Nagle Produções Artísticas Limitada - Epp; Luciana Barreto - Comunicações Ltda - Me; Monica Yanakiew Comunicação Ltda; Robredor Serviços de Produção e Edição Em Tv Ltda. - Me.**Representação legal:** Francisco de Assis Lima Filho (OAB-DF 25.521), Mariangela de Deus e Costa (OAB-DF 7.881) e outros, representando Nereide Lacerda Beirão; Natália Cota de Miranda (OAB-RJ 178.243), Suênia Bêssoni Paz (OAB-DF 30.904) e outros, representando Empresa Brasil de Comunicação S.a.; Nara Vieira Bucar (OAB-DF 17.791), representando Pedro Henrique Varoni de Carvalho; Igor Renato Bernardes Silva (OAB-MG 99.180), representando Jr-comunicação e Marketing Ltda; Breno Costa Ribeiro (OAB-MA 9.360), representando Braulio Costa Ribeiro; Nara Vieira Bucar (OAB-DF 17.791), representando Américo Martins dos Santos.**010.889/2025-6 - Natureza: MONITORAMENTO****Unidade jurisdicionada:** Município de Cumaru/PE.**Representação legal:** não há.**015.581/2025-0 - Natureza: DENÚNCIA****Unidade jurisdicionada:** Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional.**Representação legal:** não há.

- 024.458/2025-2 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
Representação legal: Andre Luiz de Andrade D Ajuz.
- 025.981/2024-2 - Natureza:** DESESTATIZAÇÃO
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Empresa de Planejamento e Logística S.a.; Ministério da Infraestrutura (extinto); Ministério dos Transportes.
Representação legal: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 002.236/2026-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Consignet Sistemas Ltda.
Unidade jurisdicionada: Superior Tribunal de Justiça.
Representação legal: Andreia Colhado Gallo Grego Santos (OAB-PR 50.868), Pedro Henrique de Novais Amud (OAB-PR 124.783), Bruno Grego dos Santos (OAB-PR 46.910), Emily Miary Sato Fritigotto (OAB-PR 127.288) e Camila Passos Torrecilhas Soares (OAB-PR 123.834), representando Consignet Sistemas Ltda.
- 003.187/2026-8 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: L M Mota Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Unidade jurisdicionada: Complexo Hospitalar Universitário da UFPA.
Representação legal: Edson Jesus dos Santos Leao, representando Executiva Serviços Técnicos Especializados Eireli.
- 014.314/2025-8 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Deputado Federal Luciano Lorenzini Zucco.
Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 016.910/2022-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Energia Elétrica.
Interessados: Ambar Energia S.A.
Representação legal: Marcos Serejo de Paula Pessoa (OAB-DF 52.806), Fabiano Augusto Martins Silveira (OAB-DF 31.440) e outros, representando Ambar Energia S.A.
- 018.035/2025-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Midas Engenharia Ltda.
Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
Interessados: Construtora Guia Ltda.; Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
Representação legal: Adriana Martinelli Martins (OAB-ES 12.653) e Rogério David Carneiro (OAB-RJ 106.005).

- 021.796/2025-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Recorrente: Fast Automotive e Turismo Ltda.
Representante: Fast Automotive e Turismo Ltda.
Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
Representação legal: Nerylton Thiago Lopes Pereira (OAB-DF 24.749) representando Fast Automotive e Turismo Ltda.
- 023.327/2025-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Município de Itaboraí/RJ.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
Representação legal: Edson Jose de Lima Xavier (OAB-RJ 126.523), representando Município de Itaboraí/RJ.
- 023.663/2025-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: O & G Cavalcanti Consultoria Empresarial Ltda.
Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Wellington Cesar Lima e Silva (OAB-DF 76.195), Paola Allak da Silva (OAB-RJ 142.389), Heraldo Carvalho da Silveira (OAB-RJ 48.000) e outros.
- 024.286/2024-9 - Natureza:** RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Telecomunicações.
Representação legal: André Garcia Pena, representando Agência Nacional de Telecomunicações.
- 024.459/2025-9 - Natureza:** RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO
Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.
Responsável: Camila Mariana de Jesus Pereira.
Representação legal: Carlos Francisco Galvão Junior (OAB-SP 248.676), representando Camila Mariana de Jesus Pereira.
- 032.462/2019-0 - Natureza:** RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO
Unidade jurisdicionada: Advocacia-Geral da União; Conselho da Justiça Federal; Conselho Nacional de Justiça; Ministério da Economia (extinto); Ministério da Fazenda.
Representação legal: Raul Pereira Lisboa (OAB-DF 35.180), representando Advocacia-Geral da União.
- 042.684/2021-8 - Natureza:** MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde; Ministério da Saúde; e Secretaria-executiva do Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

Ministro AUGUSTO NARDES**000.196/2023-1 - Natureza: DENÚNCIA**

Embargantes: Associação Nacional dos Departamentos Estaduais de Trânsito - AND; Agência Brasileira de Identificação Veicular - ABIVE; Associação Nacional dos Estampadores de Placa de Identificação Veicular - ANEPIV.

Unidade jurisdicionada: Secretaria Nacional de Trânsito; Ministério dos Transportes.

Representação legal: Alessandro Silva da Costa (OAB-RJ 128.735), representando Agência Brasileira de Identificação Veicular; Rafaella Batalha Soares (OAB-SE 10.706), representando Associação Nacional dos Departamentos Estaduais de Trânsito - AND; Márcio Alexandre Dias da Silva (OAB-RJ 119.076), representando o denunciante; Thiago França Cabral (OAB-MT 11.584/O) e Barbara Ferreira Araujo (OAB-MT 35.636/A), representando Associação Nacional dos Estampadores de Placa de Identificação Veicular - ANEPIV.

007.857/2025-0 - Natureza: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Recorrente: Associação Nacional dos Peritos Médicos Federais.

Unidade jurisdicionada: Ministério da Previdência Social.

Responsável: Alvaro Friderichs Fagundes.

Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Previdência Social; Instituto Nacional do Seguro Social; Secretaria-Executiva do Ministério da Previdência Social.

Representação legal: Anna Paula Araujo Goncalves de Oliveira (OAB-DF 66.485), Isabel Caminada Brandao de Albuquerque Alves (OAB-DF 68.138) e outros, representando Associação Nacional dos Peritos Médicos Federais.

009.063/2022-6 - Natureza: MONITORAMENTO

Unidade jurisdicionada: Ministério da Educação.

Interessado: Secretaria-executiva do Ministério da Educação.

Representação legal: não há.

020.359/2025-0 - Natureza: DENÚNCIA

Unidade jurisdicionada: Grupamento de Apoio Logístico da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

Ministro AROLDO CEDRAZ**000.022/2026-8 - Natureza: DENÚNCIA**

Unidade jurisdicionada: Hospital Militar de Area de Brasilia.

Representação legal: não há.

001.345/2026-5 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Matheus Ribeiro da Silva.

Unidade jurisdicionada: Secretaria de Estado de Administracao Penitenciaria.

Representação legal: não há.

- 001.346/2026-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Dennis Rondello Mariano.
Unidade jurisdicionada: Secretaria de Estado de Administracao Penitenciaria.
Representação legal: não há.
- 015.111/2025-3 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Michel das Chagas Ribeiro.
Unidade jurisdicionada: Governo do Estado de Roraima.
Interessados: Secretaria de Estado de Licitacao e Contratação - Governo do Estado de Roraima.
Representação legal: não há.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 001.341/2026-0 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Município de Recife/PE.
Representação legal: não há.
- 016.273/2025-7 - Natureza:** RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO
Unidade jurisdicionada: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.
Responsável: Liberal Enio Zanelatto.
Representação legal: não há.
- 016.274/2025-3 - Natureza:** RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO
Unidade jurisdicionada: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.
Responsável: Alan Melo Marinho de Albuquerque.
Representação legal: Rodrigo Viana da Cunha (OAB-RJ 183.664) e Josinei Cristiano Santos de Andrade (OAB-RJ 233.949), representando Alan Melo Marinho de Albuquerque.
- 021.711/2025-9 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Conselho Federal de Odontologia.
Representação legal: Iglesias Fernanda de Azevedo Rabelo (OAB-MG 100.269) e outros, representando o denunciante; Sophia Ferreira Merlo (OAB-DF 83.021), Fernando Veiga Bretones Filho (OAB-DF 28.901), Lucas Cavalcante Gondim (OAB-DF 79.938) e outros, representando o Conselho Federal de Odontologia.
- 024.012/2025-4 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Gabinete do Ministro - Ministério da Cultura.
Representação legal: não há.
- 024.577/2019-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Embargante: Tânia Maria Hoglund.
Unidade jurisdicionada: Secretaria Nacional de Juventude.
Responsáveis: Francisco de Assis Costa Filho; Helber Augusto Reis Borges; Leonardo da Silva Pereira Resende; Linkcon Ltda. - Epp; Sauro Spinelly Florêncio da Cunha; Tânia Maria Hoglund; Thiago Coelho Verçosa de Medeiros Raposo; Thiago Menezes Siqueira.

Representação legal: Thais Aroca Datcho Lacava (OAB-SP 234.563) e outros, representando Tânia Maria Hoglund e Linkcon Ltda. - Epp; Tarsis Coelho da Cunha Azevedo (OAB-MA 20.582) e outros, representando Helber Augusto Reis Borges; Francisco de Assis Costa Filho; Thiago Menezes Siqueira; Sauro Spinelly Florêncio da Cunha e Leonardo da Silva Pereira Resende.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 001.067/2026-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Paraíso Comércio e Serviços Ltda.
Unidade jurisdicionada: Banco Central do Brasil.
Representação legal: Erivaldo Moraes de Oliveira, representando Paraíso Comércio e Serviços Ltda.
- 006.261/2022-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Responsáveis: Rumo Malha Sul S.A.
Representação legal: não há.
- 018.680/2025-9 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo.
Representação legal: Bricio Alves Santos Neto (OAB-ES 23.735), Luciano Alves Nascimento (OAB-ES 35.153) e outros, representando Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo.
- 022.862/2025-0 - Natureza:** DENÚNCIA
Recorrente: Associação Nacional dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.
Representação legal: não há.

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 000.128/2020-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recorrente: Augusto Carlos Nascimento Gibson.
Unidade jurisdicionada: Hospital de Guarnição de Natal.
Responsáveis: Augusto Carlos Nascimento Gibson; Marcio David de Abreu Pimenta; Theophilo Jose da Costa Neto; Tratorlink Comercio e Serviços Ltda.
Representação legal: Paulo Roberto de Souza Leao Junior (OAB-RN 8.968), Paulo Roberto Dantas de Souza Leao (OAB-RN 1.839) e outros, representando Marcio David de Abreu Pimenta; Ralina Fernandes Santos de Franca Medeiros (OAB-RN 5.243), representando Tratorlink Comercio e Serviços Ltda, Lellandy Valerio de Melo Souza e Geraldo Margella de Barros; Sirio Sapper de Oliveira (OAB-RS 107.265) e Mauricio Michaelsen (OAB-RS 53.005), representando Theophilo Jose da Costa Neto; Joao Eduardo de Carvalho Costa (OAB-RN 8.761) e Henrique Batista de Araujo Neto (OAB-RN 11.026), representando Augusto Carlos Nascimento Gibson.

- 003.053/2026-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Dejam Engenharia e Serviços Prediais Ltda.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos.
Representação legal: Renato Oswaldo de Góis Pereira (OAB-SP 204.853), representando Ofos Serviços Prediais Ltda.
- 003.188/2026-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: AF Construtora Ltda.
Unidade jurisdicionada: Secretaria de Saúde Indígena.
Representação legal: Carolina Augusta Martins (OAB-AM 9.989), representando AM Automação Serviços e Comercio de Máquinas Ltda.
- 027.159/2015-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recorrente: Roberto Crispim Paschoal de Oliveira.
Unidade jurisdicionada: Município de Juazeirinho/PB.
Responsáveis: Glaucia Luciana Oliveira Lira; L.c.v de Albuquerque; Mj Produções, Locações e Serviços Eireli; Roberto Crispim Paschoal de Oliveira; Sheila Promoções, Eventos e Serviços Eireli; Sheila Ricarte Martins.
Representação legal: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14.233), representando Roberto Crispim Paschoal de Oliveira e Glaucia Luciana Oliveira Lira.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AUGUSTO NARDES

044.624/2021-2 - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na execução do projeto "O Tom do Pife", financiado com recursos do Fundo Nacional da Cultura (FNC), em 2018.

Unidade jurisdicionada: Fundo Nacional de Cultura

Responsáveis: Acácia Serviços de Propaganda e Marketing Ltda; Aliança Comunicação e Cultura Ltda; Cetap Centro Técnico de Assessoria e Planejamento Comunitário; Danilo Moura Bezerra; Idea Locação de Estruturas e Iluminação - Eireli; José Ulisses da Silva; Julio Ricardo Rodrigues Neves; Kalinka Ribeiro Nogueira Sarafim; Luiz Otávio Gomes Vieira da Silva; M C Felix Comunicação e Eventos Ltda; M.b. Empreendimentos e Logística Ltda.; Michelly Cristiane Felix da Silva; Pedro Moura Neto; Ronaldo Alexandre Ulisses da Silva

Representação legal: Rafael Augusto Alves (OAB-DF 14.586), representando Michelly Cristiane Felix da Silva M C Felix Comunicação e Eventos Ltda; Maricely Maria Passos de Brito, representando José Ulisses da Silva; Marília Cunha de Paiva Netto (OAB-PE 33.009), Thiago de Freitas Coutinho Correa de Oliveira (OAB-PE 15.413) e outros, representando Kalinka Ribeiro Nogueira Sarafim; André Dutra Dorea Ávila da Silva (OAB-DF 24.383) e Luis Fernando Belem Peres (OAB-DF 22.162), representando Pedro Moura Neto e Danilo Moura Bezerra; Marília Cunha de Paiva Netto (OAB-PE 33.009), Thiago de Freitas Coutinho Correa de Oliveira (OAB-PE 15.413) e outros, representando Acácia Serviços de Propaganda e Marketing Ltda; Karina Amorim Sampaio Costa (OAB-DF 23.803), Joyce de Carvalho Morachik (OAB-DF 63.986) e outros, representando Aliança Comunicação e Cultura Ltda e Cetap Centro Técnico de Assessoria e Planejamento Comunitário; Wilgberto Paim dos Reis Junior (OAB-PE 31.985), representando Idea Locação de Estruturas e Iluminação - Eireli; Wilgberto Paim dos Reis Junior (OAB-PE 31.985), representando Julio Ricardo Rodrigues Neves.

Interesse em sustentação oral:

- **Luis Fernando Belem Peres (OAB/DF nº 22.162)**, em nome de **DANILO MOURA BEZERRA** e **PEDRO MOURA NETO**

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 005.598/2018-4 -** Pedido de reexame contra acórdão proferido nos autos de representação acerca de possíveis irregularidades na execução de contrato para a prestação de serviços de engenharia na Refinaria Presidente Bernardes (RPBC), em Cubatão/SP.
Recorrente: Consórcio Technip.
Representante: Ministério Público Federal.
Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.
Interessados: Consórcio Technip.
Representação legal: Felipe Lima Araújo Romero (OAB-RJ 215.001), José Guilherme Berman Corrêa Pinto (OAB-RJ 119.454), Hélio Siqueira Júnior (OAB-RJ 62.929), Camila Cintra Baccaro Mansutti (OAB-SP 246.636) e outros.

1º Revisor: Ministro Aroldo Cedraz (11/02/2026)

- 014.286/2022-0 -** Processo administrativo sobre requerimento de revisão de aposentadoria.
Interessado: Divino Silva Borges.
Representação legal: não há.

1º Revisor: Ministro Benjamin Zymler (23/04/2025)

Ministro AUGUSTO NARDES

- 002.271/2024-9 -** Representação sobre possíveis irregularidades na fiscalização e no tratamento regulatório de contrato de compra e venda de energia elétrica celebrado no âmbito do Programa Prioritário de Termelétricidade (PPT).
Representante: Deputado Federal Júlio Luiz Baptista Lopes.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Energia Elétrica.
Representação legal: não há.

1º Revisor: Ministro Bruno Dantas (08/10/2025)

Ministro AROLDO CEDRAZ

012.715/2017-4 - Auditoria realizada com o objetivo de avaliar a conformidade e o nível de transparência das metodologias de definição dos valores dos ativos de transmissão de energia elétrica existentes em 31/5/2000, mas não amortizados, bem como da atualização, remuneração e repasse desses valores à tarifa de energia elétrica.

Unidades jurisdicionadas: Agência Nacional de Energia Elétrica e Ministério de Minas e Energia.

Interessados: Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica.

Representação Legal: Matheus Lopez do Prado Bispo (OAB-BA 47.916), representando a Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres; Bruna Wills (OAB-DF 46.082), representando a Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica; Joao Loyo de Meira Lins (OAB-SP 319.936), representando a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista; Sidnei Furlan, Alexandre Gonçalves Filho e outros, representando a Agência Nacional de Energia Elétrica; Édison Freitas de Oliveira, representando Ministério de Minas e Energia; e Eric Tadao Pagani Fukai (OAB-SP 178.992), Carlos Jose da Silva Lopes (OAB-SP 184.041) e outros, representando as empresas Interligação Elétrica Jaguar 6 S/A, Interligação Elétrica Jaguar 8 S/A, Interligação Elétrica Jaguar 9 S/A, Interligação Elétrica Jaguar 10 S/A, Interligação Elétrica Jaguar 11 S/A, Interligação Elétrica Jaguar 12 S/A, Interligação Elétrica Evrecy S/A, Interligação Elétrica Itaquere S/A, Interligação Elétrica Tibagi S/A, Interligação Elétrica Itaunas S/A, Interligação Elétrica Serra do Japi S/A, Interligação Elétrica Riacho Grande S/A, Interligação Elétrica Sul S/A, Interligação Elétrica Pinheiros S/A, Interligação Elétrica Norte e Nordeste S/A, Interligação Elétrica de Minas Gerais S/A, Interligação Elétrica Aguapei S/A, Interligação Elétrica Biguaçu S/A e Interligação Elétrica Itapura S/A.

1º Revisor: Ministro Benjamin Zymler (03/12/2025)

013.271/2017-2 - Recurso de revisão contra acórdão proferido em tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução de contrato de repasse que teve como objeto a construção de 33 unidades habitacionais.

Recorrente: Marleyane Goncalves Lobo de Farias.

Unidade jurisdicionada: Município de Eusébio/CE.

Responsáveis: Acilon Gonçalves Pinto Júnior; Exitto Construções e Empreendimentos Ltda; Marleyane Goncalves Lobo de Farias; Raimundo Morais Filho.

Representação legal: Francisco Erasmo Ferreira da Costa Filho (OAB-CE 34.460), representando Marleyane Goncalves Lobo de Farias; Andrei Barbosa de Aguiar (OAB-CE 19.250), Ubiratan Diniz de Aguiar (OAB-CE 3.625) e outros, representando Acilon Gonçalves Pinto Júnior; Joao Bosco de Oliveira Almeida (OAB-CE 3.994) e Romulo de Oliveira Coelho (OAB-CE 19.315), representando Claudiana Barbosa de Almeida; Dario Amancio de Assis (OAB-CE 12.888), representando Eugenio Betanho.

1º Revisor: Ministro Jhonatan de Jesus (12/11/2025)

Ministro BRUNO DANTAS

033.856/2019-2 - Prestação de contas relativa ao exercício de 2018.

Unidade jurisdicionada: Ministério das Cidades.

Responsáveis: Adailton Ferreira Trindade; Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga; Antônio Henrique de Carvalho Pires; Clever Ubiratan Teixeira de Almeida; Daniel de Oliveira Duarte Ferreira; Diana Meirelles da Motta; Flavia Maria Izaias Sant'Anna Lima; Geraldo Melo Correa; Gilmar Souza dos Santos; Inacio Bento de Moraes Junior; Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira; Silvani Alves Pereira.

Representação legal: não há.

1º Revisor: Ministro Jorge Oliveira (12/11/2025)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

015.075/2024-9 - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades detectadas na concessão e pagamento de benefícios.

Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.

Responsáveis: Roberto Pitoscia.

Representação legal: Patricia Ambrosio Vieira (OAB-SP 315.399), representando Roberto Pitoscia.

034.124/2019-5 - Processo administrativo sobre Anteprojeto de súmula.

Interessados: Tribunal de Contas da União.

Representação legal: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

006.922/2024-4 - Representação acerca de possíveis irregularidades na celebração de termo aditivo a contrato de arrendamento para exploração do terminal para contêineres e cargas pesadas e unitizadas do porto de Salvador, por meio do qual se previram expressamente os granéis sólidos entre os perfis de carga que o Terminal possui autorização para movimentar.

Representante: ATU 12 Arrendatária Portuária SPE S.A.

Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Companhia das Docas do Estado da Bahia; Ministério de Portos e Aeroportos.

Representação legal: Alessandro Rodrigues de Lemos Paula Marques (OAB-DF 74.276), Nathália Caroline Fritz Neves (OAB-DF 67.057) e outros, representando Tecon Salvador S.A.; Renan Freitas Rodrigues da Silva (OAB-DF 77.286), representando ATU 12 Arrendatária Portuária SPE S.A.

008.960/2025-9 - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas em concessão de benefício previdenciário.

Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.

Responsável: Genésio Almeida Vinente.

Representação legal: não há.

- 010.910/2025-5 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas em concessão de benefício previdenciário.
Unidade jurisdicionada: Superintendência Estadual do INSS - Manaus/AM.
Responsável: Genesio Almeida Vinente.
Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 019.690/2023-1 -** Monitoramento do cumprimento de determinação expedida mediante acórdão proferido em representação acerca de possíveis irregularidades em pregão eletrônico destinado à contratação de serviços em acervo bibliográfico e arquivístico.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Cultura.
Responsáveis: Adleide Catarina Falcão; Charles Roberto Martins da Silva; Daniel Diniz Nepomuceno; Márcio Tavares dos Santos; Marck Anderson da Silva Gusmão Galvão; Osiris Vargas Pellanda; OTC.DOC Organização Tecnologia e Custódia de Documentos Eireli; Tatiana Barbosa de Sousa; Vandeir Luiz da Silva.
Interessado: Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União.
Representação legal: Wagner Cesar Vieira (OAB-DF 32.829), representando Marck Anderson da Silva Gusmão Galvão.
- 034.301/2018-6 -** Recursos de reconsideração contra acórdão prolatado em tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades no planejamento e na execução de contrato que teve por objeto aquisição de solução de mascaramento de dados.
Recorrentes: Albert Queiroz Silva; Jefferson Rafael Silva; Leonardo Selhorst; Leonardo Cezar Cavalieri dos Santos; Ptv Tecnologia da Informação Ltda.; TGV Tecnologia Ltda.; Rodrigo Sergio Dias.
Unidade jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde.
Responsáveis: Albert Queiroz Silva; Carlos Luiz Barroso Júnior; Jefferson Rafael Silva; Leonardo Cezar Cavalieri dos Santos; Leonardo Selhorst; PTV Tecnologia da Informação Ltda.; Raquel Marra Molina de Aguiar; Rodrigo Sérgio Dias; Tgv Tecnologia Ltda.
Representação legal: Rafael Ramires Araújo Valim (OAB-SP 248.606), Marcela Perillo Baptista (OAB-RJ 162.271) e outros, representando PTV Tecnologia da Informação Ltda; Marcelo Goncalves da Cruz, representando Fundação Nacional de Saúde; Rafael Cezar dos Santos (OAB-SP 342.475) e Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB-SP 242.953), representando Rodrigo Sérgio Dias; Paola Karina Ladeira Bernardes (OAB-MG 110.459), representando TGV Tecnologia Ltda; Bruna Wills (OAB-RJ 130.657), representando Leonardo Selhorst; Marlúcio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16.619), representando Albert Queiroz Silva; Bruna Wills (OAB-RJ 130.657), representando Jefferson Rafael Silva; Luiz Carlos Quintella Neto (OAB-DF 67.974), Jhully Keitty da Silva Rodrigues (OAB-DF 69.863), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB-DF 41.796) e outros, representando Leonardo Cezar Cavalieri dos Santos.

Ministro AUGUSTO NARDES

- 008.643/2018-0 -** Recurso de revisão contra acórdão proferido em tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) repassados nos exercícios de 2011, 2012 e 2013.
Recorrente: José Alciberto de Almeida Silva.
Unidade jurisdicionada: Município de Urucurituba/AM.

Responsáveis: Edivaldo Silva Araújo; Fabio Praia da Silva; José Alciberto de Almeida Silva; José Maria Fernandes Mourão; Pedro Amorim Rocha; Reginaldo Rodrigues da Gama; Zaqueu Lopes Coutinho

Interessados: Banco do Brasil S.A - Superintendência no Estado do Amazonas; Caixa Econômica Federal/SR Amazonas; Fundo Nacional de Saúde.

Representação legal: Patrícia Gomes de Abreu (OAB-AM 4.447), Eurismar Matos da Silva (OAB-AM 9.221) entre outros, representando José Alciberto de Almeida Silva.

008.885/2025-7 - Auditoria operacional realizada para avaliar a política de cotas para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, instituída pela Lei 14.133/2021.

Unidades jurisdicionadas: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e Ministério das Mulheres.

Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério das Mulheres; Secretaria-Executiva do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; Secretaria-Executiva do Ministério das Mulheres.

Representação legal: não há.

012.688/2018-5 - Auditoria, no âmbito do Fiscobras 20189, realizada nas obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Bauru/SP.

Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades (extinta); Município de Bauru/SP.

Responsável: Clodoaldo Armando Gazzetta.

Interessados: Arcadis Logos S.A.

Representação legal: Murilo Muraro Fracari (OAB-DF 22.934) e Guilherme Lopes Mair (OAB-DF 32.261), representando Caixa Econômica Federal; Sarah Beatriz da Silva Fiuza, Marcelo Ruiz (OAB-SP 325.093) entre outros, representando Nucimar Dolores Borro Paes; Giulia Dare Braga Trevisan (OAB-SP 424.472), Olival Antonio Miziara (OAB-SP 56.277) entre outros, representando Fabio Freire Lara; Belisário dos Santos Júnior (OAB-SP 24.726), Juliana Vieira dos Santos (OAB-SP 183.122) entre outros, representando Arcadis Logos S.A.

038.978/2023-7 - Tomada de contas especial autuada para apurar irregularidades identificadas na execução de contrato celebrado para aquisição do medicamento Ribavirina 250 mg.

Unidade jurisdicionada: Ministério da Saúde.

Responsáveis: Mirna Poliana Furtado de Oliveira Martins; Renato Alves Teixeira Lima.

Representação legal: Flávio Dias de Abreu Filho (OAB-DF 61.406), Isabella Gondim de Abreu (OAB-DF 71.039) e outros, representando Renato Alves Teixeira Lima.

Ministro AROLDO CEDRAZ

000.630/2012-8 - Embargos de Declaração em face de acórdão proferido em tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas em contrato cujo era a execução de serviços de duplicação e de restauração na Rodovia BR-364/RO, subtrecho Candeias do Jamari - Porto Velho.

Embargante: Luis Munhoz Prosel Junior.

Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Superintendência Regional do Dnit No Estado de Rondônia

Responsáveis: Camter Construcoes e Empreendimentos S.a, Emanuel Leite Borges, José Ribamar da Cruz Oliveira, Júlio Augusto Miranda Filho, Luis Munhoz Prosel Junior, Mauro Ernesto Campos Lima, Rogerio Araujo de Miranda Lobo.

Representação legal: Gustavo Felipe Costa E Silva (OAB-MG 105.657) e outros representando Luis Munhoz Prosel Junior.

001.952/2022-6 - Recurso de reconsideração contra acórdão prolatado em tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidade identificada em transferência de recursos financeiros realizada por meio de instrumento particular de transação.

Recorrentes: Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro; Orlando Santos Diniz.

Unidade jurisdicionada: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro.

Responsáveis: Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro; Orlando Santos Diniz.

Representação legal: André Luis Santos Meira (OAB-DF 25.297), representando Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro; Alessandro Domenico de Magalhaes Franco (OAB-SP 138.750), representando Orlando Santos Diniz.

005.577/2021-7 - Recurso de revisão contra acórdão proferido em tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Recorrente: Jefferson Ferreira de Miranda.

Unidade jurisdicionada: Município de Curuçá/PA.

Responsáveis: Aiky Comercio e Distribuicao Ltda, Jefferson Ferreira de Miranda, Joaquim Ribeiro da Luz.

Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Representação legal: Danilo Couto Marques (OAB-PA 23.405) e outros representando Jefferson Ferreira de Miranda.

006.283/2013-6 - Embargos de declaração em face de acórdão prolatado em auditoria realizada com o objetivo de fiscalizar a regularidade no planejamento e na gestão da aquisição e do fornecimento dos equipamentos críticos ultra pesados e de grandes dimensões - UHOS (ultra heavy over size) e da logística relacionada ao seu transporte, incluindo os impactos nas unidades de processo do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj) pelo atraso no fornecimento desses equipamentos.

Embargante: Heyder de Moura Carvalho Filho, Jairo Luís Bonet, João Paulo Pinto Pereira, José Eduardo Loureiro, Laura Lopes de Oliveira e Teresinha de Almeida Maia.

Unidade jurisdicionada: Comperj MEG S.A, Comperj Participações S.A. e Petróleo Brasileiro S.A.

Responsáveis: Aldo Yugo Hayama, Heyder de Moura Carvalho Filho, Jairo Luís Bonet, Jansem Ferreira da Silva, João Paulo Pinto Pereira, José Eduardo Loureiro, Laura Lopes de Oliveira e Teresinha de Almeida Maia.

Representação legal: Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (OAB-RJ 140.563), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB-RJ 59.712), Carolina Bastos Lima Brum (OAB-RJ 135.073), Ésio Costa Júnior (OAB-RJ 59.121), Gabriela Dellacasa Stuckert (OAB-DF 39.693), Hélio Siqueira Júnior (OAB-RJ 62.929), Jorge Edmundo

Carpegiani da Silva Junior (OAB-SP 225.730), Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB-DF 19.273), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB-RJ 67.460), Taísa Oliveira Maciel (OAB-RJ 118.488) e outros, representando a Petrobras; Juliana Cavalcante Aguiar Cruz da Silva (OAB-RJ 149.564), Marina de Araújo Lopes (OAB-DF 43.327), Renato Otto Kloss (OAB-RJ 117.110), Rodrigo Alexander Calazans Macedo (OAB-RJ 123.041) e outros, representando Aldo Yugo Hayama, Heyder de Moura Carvalho Filho, Jairo Luís Bonet, Jansem Ferreira da Silva, João Paulo Pinto Pereira, José Eduardo Loureiro, Laura Lopes de Oliveira e Teresinha de Almeida Maia.

- 008.741/2022-0 -** Representação autuada com o objetivo de dar cumprimento a decisão exarada nos autos de processo judicial de competência da Justiça Federal - Seção Judiciária de Mato Grosso, movido pelo Ministério Público Federal (MPF) em face do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso (CRO/MT).
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso.
Responsáveis: Wania Christina Figueiredo Dantas.
Interessados: Alan Victor Ribeiro da Silva; Candida Soares Leque; Cesar Alexandre Pereira; Claudia Almeida Gomes; Gabriela Albuquerque Almeida Moreira; Gilmar Pereira Batista; Gustavo Amaral da Silva; Ionara Tavares de Oliveira; Jessica de Castro Francischini; Jessika Sheyenne Floriano Cardoso de Lara Pinto; Luciana Duarte Leite.
Representação legal: Leandro Soares Lessa (OAB-MT 27.443), representando Gabriela Albuquerque Almeida Moreira.
- 015.045/2024-2 -** Acompanhamento da Estratégia Nacional de Infraestrutura da Qualidade (ENIQ).
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia; Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.
Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; Secretaria-executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.
Representação legal: não há.
- 015.117/2025-1 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de indícios de prática de fraude em comandos no Siset para posterior desvio de valores de poupanças sociais digitais que receberam recursos de programas sociais.
Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
Responsáveis: Jose Luiz Rodrigues Melo.
Representação legal: não há.
- 018.438/2024-5 -** Embargos de declaração em face de acórdão proferido em tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria.
Embargante: Leandro Ribeiro Martins Alves.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
Responsáveis: Leandro Ribeiro Martins Alves.
Representação legal: Cristiane Aparecida Martins de Lima Ferrari (OAB-SP 184.306), representando Leandro Ribeiro Martins Alves.

- 019.346/2025-5 -** Denúncia a respeito de possíveis irregularidades verificadas em processos seletivos destinados ao recrutamento de pessoal para cargos permanentes.
Unidade jurisdicionada: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo No Distrito Federal.
Representação legal: Thiago Rodrigues Martins (OAB-DF 55.015), Adelson Pereira Guerra (OAB-DF 41.038) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo No Distrito Federal.
- 021.150/2019-2 -** Recurso de revisão contra acórdão prolatado em tomada de contas especial instaurada em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio de termo de compromisso que teve por objeto a construção de uma cobertura de quadra esportiva escolar.
Recorrentes: Salvador Chamon Sobrinho.
Unidade jurisdicionada: Município de Ipixuna do Pará/PA.
Responsáveis: Salvador Chamon Sobrinho; Terrana Serviços de Terraplenagem Ltda.
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: Jofre Antonio Bitencourt Quaresma (OAB-PA 0190.690), representando Evaldo Oliveira da Cunha e Katiane Feitosa da Cunha; Rubens Fernandes Leao (OAB-PA 26.683), Ângela Serra Sales (OAB-PA 2.469) e outros, representando Salvador Chamon Sobrinho.
- 021.195/2017-0 -** Pedido de reexame contra acórdão prolatado em representação a respeito de possíveis irregularidades relacionadas à formalização de termo aditivo ao contrato de concessão da BR-290/RS que teve como objeto a extensão de prazo do contrato de concessão e o reajuste da tarifa de pedágio.
Representante: Ministério Público junto ao TCU.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
Responsáveis: Luiz Fernando Castilho; Mirian Ramos Quebaud; Sérgio de Assis Lobo.
Interessados: Concessionaria da Rodovia Osorio Porto Alegre Sa - Concepa.
Representação legal: Paulo Sergio Bezerra dos Santos, Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Menndel Assuncao Oliver Macedo (OAB-DF 36.366), representando Sérgio de Assis Lobo; Márcia Fernandes Bezerra (OAB-PR 35.769), Bernardo Macul Baggio Pereira (OAB-PR 84.133) e outros, representando Concessionaria da Rodovia Osorio Porto Alegre Sa - Concepa.
- 025.856/2020-0 -** Recurso de revisão contra acórdão prolatado em tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados no âmbito do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), no exercício de 2013.
Recorrente: José Arivaldo Ferreira Soares.
Unidade jurisdicionada: Município de Nova Soure/BA.
Responsáveis: José Arivaldo Ferreira Soares.
Representação legal: Joel de Souza Neiva Junior (OAB-BA 21.118) e outros representando José Arivaldo Ferreira Soares.

- 025.865/2024-2 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidade identificada no recebimento de pensão civil.
Unidade jurisdicionada: Grupamento de Apoio de São Paulo - GAP-SP - Comando da Aeronáutica.
Responsáveis: Amarilis Andrea Tannure.
Representação legal: não há.
- 026.057/2024-7 -** Acompanhamento realizado com o objetivo de acompanhar os controles dos procedimentos de medição dos contratos de manutenção e conservação de rodovias. Primeiro ciclo de fiscalização contínua.
Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: não há.
- 027.029/2018-2 -** Recursos de reconsideração contra acórdão proferido em tomada de contas especial instaurada para apurar prejuízos ocorridos no âmbito de contratos celebrados tendo por objeto a prestação de serviços de construção e montagem industrial em plataformas dos Ativos Marlim e Albacora da Unidade de Exploração e Produção da Bacia de Campos (UNBC).
Recorrentes: Carlos Eugenio Melro Silva da Resurreição; Consorcio Pcp - Engevix; José Antônio de Figueiredo.
Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.a.
Responsáveis: Carlos Eugenio Melro Silva da Resurreição; Consorcio Pcp - Engevix; José Antônio de Figueiredo.
Representação legal: Marcelo Valerio Goncalves (OAB-RJ 10.8611) e outros representando Consorcio Pcp - Engevix; Mariana Macedo Pessanha Ferrandi (OAB-RJ 158.482) e outros representando Carlos Eugenio Melro Silva da Resurreição; Thiago de Oliveira (OAB-RJ 122.683) e outros representando José Antônio de Figueiredo.
- 030.349/2017-6 -** Recurso de revisão contra acórdão prolatado em tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos federais repassados mediante convênio que teve por objeto o apoio à realização do projeto "Mato Grosso Fest1".
Recorrente: Katsonara Soares de Andrade Monteiro.
Unidade jurisdicionada: Município de Mato Grosso/PB.
Responsáveis: Katsonara Soares de Andrade Monteiro.
Representação legal: Rhafael Sarmento Fernandes (OAB-PB 17.319) e outros representando Katsonara Soares de Andrade Monteiro.
- 031.955/2017-7 -** Recurso de revisão contra acórdão prolatado em tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União nos exercícios de 2010, 2011, 2013 e 2014, na modalidade fundo a fundo.
Recorrentes: Chelia Maria Silva.
Unidade jurisdicionada: Município de Cantanhede/MA.
Responsáveis: Antonio Emeterio Batista e Chelia Maria Silva.
Interessados: Fundo Nacional de Saúde.
Representação legal: Angeirley Leao Frota (OAB-MA 18.651), representando Manoel Erivaldo Caldas dos Santos; Jefferson Wallace Gomes Martins França (OAB-MA 6.677), representando Chelia Maria Silva; José Alberto Santos Penha (OAB-MA 7.221), representando Marco Antonio Rodrigues de Sousa.

- 035.128/2017-8 -** Pedidos de reexame contra acórdão proferido em representação autuada para tratar de diversas possíveis irregularidades ocorridas na administração regional do Senac do Rio de Janeiro.
Representante: Conselho Fiscal do Senac.
Unidade jurisdicionada: Administração Regional do Senac No Estado do Rio de Janeiro; Administração Regional do Sesc No Estado do Rio de Janeiro.
Responsáveis: Danielle Vianna Martins; Marcelo José Salles de Almeida; Paschoal Martini Simoes Junior.
Representação legal: Marcos Jose Santos Meira (OAB-PE 17.374), Andre Luis Santos Meira (OAB-DF 25.297) e outros, representando Danielle Vianna Martins; Marta de Castro Meireles (OAB-RJ 130.114) e Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB-RJ 121.685), representando Paschoal Martini Simoes Junior; Polliana Cristina Oliveira de Carvalho (OAB-DF 34.894), Dalide Barbosa Alves Corrêa (OAB-DF 7.609) e outros, representando Administração Regional do Senac No Estado do Rio de Janeiro; Marta de Castro Meireles (OAB-RJ 130.114) e Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB-RJ 121.685), representando Marcelo José Salles de Almeida; Walmir Antonio Barroso (OAB-RJ 052.839) e Marco Antonio de Almeida Rego (OAB-RJ 080.493), representando Orlando Santos Diniz.
- 039.383/2023-7 -** Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico tendo por objeto a aquisição de veículos automotores zero quilômetro.
Representante: Berith Comércio e Serviços Ltda.
Unidade jurisdicionada: Município de Mojui dos Campos/PA.
Interessados: Alianca Comercio e Servicos Ltda; Glayton Jean da Silva Rodrigues; Rosani Patricia Castro Oliveira; Suzy Helena Lisboa Moura.
Representação legal: Handerson da Costa Bentes (OAB-PA 17.008), representando Suzy Helena Lisboa Moura.
- 040.808/2020-3 -** Recurso de revisão contra acórdão proferido em tomada de contas especial instaurada em razão da desistência, sem motivo de força maior, e da não devolução dos recursos de bolsa de doutorado, no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).
Recorrente: Keila Christina Kleinjohann.
Unidade jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Responsáveis: Keila Christina Kleinjohann.
Representação legal: Gabriel Cardoso Nascimento (OAB-PI 23.158) e outros representando Keila Christina Kleinjohann.
- 045.081/2021-2 -** Recursos de reconsideração contra acórdão proferido em tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na execução de contrato que tinha como objeto a prestação de serviços de consultoria para apoio à gestão da qualificação profissional na fase de construção e montagem do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj) e de contratos que tinham como objeto a prestação de serviços de consultoria para a transformação do Centro de Tecnologias do Gás Natural (CTGAS) em Centro de Tecnologias do Gás e Energias Renováveis (CTGAS-ER).
Recorrentes: Anibal Moreira de Pina, Apuama - Consultoria em Gestao Empresarial, Publicidade Tecnica da Informação, Recursos Humanos e

Treinamento Geral, Claudia Maria Labruna, Pedro Neto Nogueira Diogenes, Rafael Eira da Silva.

Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.a.

Responsáveis: Anibal Moreira de Pina, Apuama - Consultoria em Gestao Empresarial, Publicidade Tecnica da Informação, Recursos Humanos e Treinamento Geral Ltda, Claudia Maria Labruna, Jacy Vieira de Miranda Junior, Pedro Neto Nogueira Diogenes, Rafael Eira da Silva.

Interessados: Ana Paula Mendes de Miranda.

Representação legal: Daniel Vieira Bogéa Soares (OAB-DF 34.311), Diogo Maron Pinheiro Alves (OAB-SP 411.971) e outros, representando Anibal Moreira de Pina; Jose Davi Cavalcante Moreira (OAB-DF 52.440), Wellington Cesar Lima e Silva (OAB-DF 76.195) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.a.; Francisco Dias de Paiva Filho (OAB-CE 15.324), representando Pedro Neto Nogueira Diogenes; Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (OAB-DF 26.966), Marina Garcia de Paula (OAB-RJ 196.128) e outros, representando Rafael Eira da Silva; Bruno Calfat (OAB-DF 36.459), representando Apuama - Consultoria Em Gestao Empresarial, Publicidade Tecnica da Informação, Recursos Humanos e Treinamento Geral Ltda; Rita de Cássia dos Santos Veloso (OAB-RJ 84.397), representando Ana Paula Mendes de Miranda; Monique Picorelli Lucas Fernandes (OAB-RJ 172.150) e Eduardo Faria Fernandes (OAB-RJ 156.935), representando Claudia Maria Labruna; Monique Picorelli Lucas Fernandes (OAB-RJ 172.150) e Eduardo Faria Fernandes (OAB-RJ 156.935), representando Victor Manuel Martins Pais.

Ministro JORGE OLIVEIRA

003.186/2026-1 - Referendo de medida cautelar concedida em processo de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em pregão que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução do Projeto de Desenvolvimento Socioterritorial junto às 278 famílias contempladas com unidades de moradias no habitacional do bairro Congós do Programa de Urbanização.

Representante: Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia - Abradesa.

Unidade jurisdicionada: Governo do Estado do Amapá.

Representação legal: Marcello Brito Maia (OAB-DF 41.621), representando Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia - Abradesa.

008.839/2025-5 - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidade identificada na concessão de benefício assistencial.

Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.

Responsável: Genésio Almeida Vinente.

Representação legal: não há.

- 009.033/2025-4 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidade identificada na concessão de benefício assistencial.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
Responsável: Genésio Almeida Vinente.
Representação legal: não há.
- 009.048/2025-1 -** Pedido de reexame contra acórdão proferido no bojo de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em concorrência cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção do Hospital Metropolitano do Estado do Rio Grande do Norte.
Recorrente: Construtora Ramalho Moreira Ltda.
Unidade jurisdicionada: Secretária Estadual de Infraestrutura do Rio Grande do Norte.
Representação legal: Fabricio Beltrão de Britto (OAB-PB 16.253-B), representando Alexandre José Mousinho Moreira; Tony Robson da Silva (OAB-RN 14.801), representando Construtora Ramalho Moreira Ltda.; Tony Robson da Silva (OAB-RN 14.801), José Nagel (OAB-DF 04.208) e outros, representando Consórcio Hospital Metropolitano - RN.
- 010.213/2025-2 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidade identificada na concessão de benefício assistencial.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
Responsável: Genésio Almeida Vinente.
Representação legal: não há.
- 022.021/2023-0 -** Pedido de reexame contra acórdão prolatado em representação acerca de supostas irregularidades em licitação para contratação de empresa especializada em serviços gráficos diversos.
Recorrente: Tavares & Tavares Empreendimentos Comerciais Ltda.
Representante: Gráfica e Editora Movimento Ltda.
Unidade jurisdicionada: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea).
Responsáveis: Rivanildo Lima Moura, Tavares & Tavares Empreendimentos Comerciais Ltda.
Representação legal: Karina Amorim Sampaio Costa (OAB-DF 23.803).
- 023.904/2025-9 -** Solicitação do Congresso Nacional em que se requer a realização de auditoria a fim de fiscalizar a conformidade no credenciamento de instituições prestadoras de serviços em sistemas de Verificação, Monitoramento e Conformidade de Grãos (VMG).
Solicitante: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Agricultura e Pecuária.
Representação legal: não há.

- 026.278/2024-3 -** Auditoria sobre a governança e eficiência da rede de recuperação de multas e outros créditos não tributários da União - primeira etapa.
- Unidade jurisdicionada:** Advocacia-Geral da União; Agência Nacional de Mineração; Agência Nacional de Saúde Suplementar; Agência Nacional de Telecomunicações; Conselho Administrativo de Defesa Econômica; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos; Procuradoria-Geral da União; Procuradoria-Geral Federal; Tribunal de Contas da União.
- Interessados:** Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria-executiva da Casa Civil da Presidência da República; Secretaria-executiva do Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos.
- Representação legal:** não há.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 009.030/2025-5 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidade identificada na concessão de benefício assistencial.
- Unidade jurisdicionada:** Superintendência Estadual do INSS em Manaus/AM.
- Responsáveis:** Genesio Almeida Vinente.
- Interessados:** Instituto Nacional do Seguro Social.
- Representação legal:** não há.
- 018.209/2024-6 -** Denúncia a respeito de possíveis prejuízos impostos ao BNDESPar e aos demais cotistas do Fundo de Investimento em Participações Inseed FIMA (Fundo de Inovação em Meio Ambiente Multiestratégia) decorrentes de supostas irregularidades na gestão do fundo.
- Unidade jurisdicionada:** BNDES Participações S.A.
- Representação legal:** Nelson de Menezes pereira (OAB-DF 12.936) e Fábio Henrique Santos de Medeiros (OAB-DF 15.637).
- 020.917/2022-8 -** Processo de desestatização em que se acompanha a concessão do trecho Belo Horizonte-Governador Valadares da BR-381/MG. Monitoramento de recomendações feitas mediante acórdãos.
- Unidade jurisdicionada:** Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério dos Transportes.
- Representação legal:** não há.
- 022.517/2025-1 -** Representação em que se trata das diretrizes para elaboração do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República do exercício de 2026.
- Representante:** Tribunal de Contas da União.
- Unidade jurisdicionada:** Presidência da República.
- Representação legal:** não há.

- 037.327/2011-9 -** Prestação de contas consolidada, incluindo subsidiárias, coligadas e controladas, referente ao exercício de 2010.
Exercício: 2010
Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa; Celso Barreto Neto; Cesar Acosta Rech; Dilma Vana Rousseff; Eduardo Coutinho Guerra; Fabio Colletti Barbosa; Francisco Roberto de Albuquerque; Guido Mantega; Guilherme de Oliveira Estrella; Jorge Gerdau Johannpeter; Jorge Luiz Zelada; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Luciano Galvão Coutinho; Marcio Pereira Zimmermann; Marcus Pereira Aucélio; Maria Auxiliadora Alves da Silva; Maria Lucia de Oliveira Falcon; Maria das Graças Silva Foster; Nelson Rocha Augusto; Paulo Fontoura Valle; Paulo Roberto Costa; Renato de Souza Duque; Ricardo de Paula Monteiro; Sergio Franklin Quintella; Silas Rondeau Cavalcante Silva; Tulio Luiz Zamin; Édison Freitas de Oliveira.
Representação legal: Luiz Cristiano Oliveira de Andrade (OAB-RJ 165.060), Jose Davi Cavalcante Moreira (OAB-DF 52.440) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.
- 039.602/2023-0 -** Solicitação do Congresso Nacional em que se requer a realização de fiscalização no Hospital Municipal de Contagem/MG.
Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
Unidade jurisdicionada: Município de Contagem/MG.
Representação legal: não há.

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 018.646/2025-5 -** Referendo de medida cautelar concedida em representação a respeito de possíveis irregularidades em pregão eletrônico cujo objeto é a aquisição de órteses e próteses.
Representante: Rosenberg Carriel Viana - Epp.
Unidade jurisdicionada: Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte.
Representação legal: Charles Bastos da Silva (OAB-MT 30.152/O), representando Rosenberg Carriel Viana - Epp.
- 018.921/2025-6 -** Solicitação do Congresso Nacional em que se requer a realização de auditoria nos contratos realizados pelo STF, STJ e TST para acesso a salas VIP exclusivas no Aeroporto Internacional de Brasília.
Solicitante: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal.
Unidade jurisdicionada: Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há.
- 021.746/2019-2 -** Processo administrativo sobre requerimento para inclusão do abono de permanência na base de cálculo da gratificação natalina e do adicional de férias.
Interessado: Barnabé Tomás Pereira.
Unidade jurisdicionada: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há.

- 022.654/2025-9 -** Solicitação do Congresso Nacional em que se requer a realização de fiscalização nos contratos de publicidade oficial celebrados entre a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) e empresas privadas nos anos de 2024 e 2025.
Solicitante: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal.
Unidade jurisdicionada: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.
Representação legal: não há.
- 024.991/2012-0 -** Embargos de declaração em face de acórdão proferido em tomada de contas especial acerca de superfaturamento e execução irregular de contrato firmado para execução de obras de infraestrutura e superestrutura ferroviária no Lote 1 da Ferrovia Norte-Sul.
Embargantes: Luiz Raimundo Carneiro de Azevedo; SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.
Unidade jurisdicionada: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Responsáveis: Luiz Raimundo Carneiro de Azevedo; SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.
Representação legal: Guilherme Dias Gontijo (OAB-MG 122.254), representando a SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.; Silvia Regina Schmitt (OAB-DF 38.717), representando a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (filial RJ); Gabriel Miranda Coelho (OAB-RJ 43.502), representando Ezequias Nogueira Pereira; Jorge Luiz Carvalho Lugão (OAB-DF 34.001) e Deana da Conceição (OAB-DF 13.317), representando Luiz Raimundo Carneiro de Azevedo.
- 024.993/2012-3 -** Embargos de declaração em face de acórdão proferido em tomada de contas especial instaurada em razão de sobrepreço e superfaturamento identificados em contrato celebrado para executar as obras de infraestrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no trecho Darcinópolis/TO Araguaína/TO, subtrecho entre o Ribeirão Campo Alegre e o Ribeirão do Coco.
Embargantes: Luiz Raimundo Carneiro de Azevedo; SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.
Unidade jurisdicionada: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Responsáveis: André Luiz de Oliveira; José Francisco das Neves; Luiz Raimundo Carneiro de Azevedo; SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.; Ulisses Assad.
Representação legal: Guilherme Dias Gontijo (OAB-MG 122.254), representando a SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.; Silvia Regina Schmitt (OAB-DF 38.717), representando a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (filial RJ); Gabriel Miranda Coelho (OAB-RJ 43.502), representando Ezequias Nogueira Pereira; Patrícia Maria Oliveira Maciel de Almeida Lage Martins (OAB-DF 17.434), Atalo Fernandes de Araújo Pessoa Júnior (OAB-DF 55.065) e outros, representando André Luiz de Oliveira; Jorge Luiz Carvalho Lugão (OAB-DF 34.001) e Deana da Conceição (OAB-DF 13.317), representando Luiz Raimundo Carneiro de Azevedo; Gabriel Miranda Coelho (OAB-RJ 43.502), representando José Francisco das Neves.

036.732/2011-7 - Tomada de contas especial instaurada com o objetivo de quantificar o débito e apurar as responsabilidades por irregularidades identificadas em contrato celebrado para realização de obras de infraestrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, trecho Palmas/TO - Uruaçu/GO, Lote 15: do córrego Chicote até o rio Canabrava.

Unidade jurisdicionada: Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.

Responsáveis: TIISA - Infraestrutura e Investimentos S.A.; Ulisses Assad.

Representação legal: Silvia Regina Schmitt (OAB-DF 38.717), representando a Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.; Hugo Vasconcelos Loula (OAB-DF 59.761), Juliana Marques Teixeira Amorim (OAB-DF 28.565) e outros, representando a TIISA.

Ministro-Substituto **MARCOS BEMQUERER COSTA**

027.131/2019-0 - Embargos de declaração em face de acórdão prolatado em tomada de contas especial instaurada em razão de indícios de superfaturamento na execução de convênio que tinha por objeto implementar a primeira etapa do projeto Escola Virtual dos Meios de Hospedagem.

Unidade jurisdicionada: Ministério do Turismo.

Responsáveis: Cesar Augusto Goncalves; Instituto Brasileiro de Hospedagem - Ibh; Joao Marcos Pereira.

Representação legal: Mauro Porto (OAB-DF 12.878), representando Instituto Brasileiro de Hospedagem - Ibh; Juliana Tavares Almeida (OAB-DF 12.794), André Amanajas de Aguiar (OAB-DF 26.992) e outros, representando Cesar Augusto Goncalves e Joao Marcos Pereira.

Ministro-Substituto **WEDER DE OLIVEIRA**

045.608/2021-0 - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas em contratações de operações de crédito realizadas entre 2019 e 2021.

Unidade jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.a.

Responsáveis: Adriano Alvaro De Lima; Barbosa & Almeida Ltda; C & F Comercio Ltda; Celio Oliveira Cardoso; Cirqueira & Pereira Ltda; Claudio Roberto Cutrim; Claudionor Da Costa; Cosmo De Sousa E Silva; Dutra & Cutrim Ltda; Fontes & Silva Ltda; Francisca Santana Rodrigues; Freitas & Sousa Comercio Ltda; Jacira Cirqueira De Araujo; Jose De Ribamar De Sousa Meneses; Jose Felipe Martins Filho; Karina Palacio De Moraes; Maria Alda De Oliveira Fontes; Maria Da Graca Barbosa; Maria Francisca Nunes; Maria Vitoria Rezende; Martins & Matos Ltda; Nascimento & Silva Comercio Ltda; Nunes & Batista Ltda; O. Vale De Andrade Castro; Oliveira & Costa Comercio Ltda; Olivia Vale De Andrade Castro; R X Comercio Ltda; Raimunda Maria Ferreira; Regina Lucia Torres; Ribeiro & Rodrigues Ltda; Roberto Alencar Barros; Santos & Lima Comercio Ltda; Santos & Meireles Comercio Ltda; Sebastiao Andrade De Sousa; Siqueira & Cardoso Ltda; Sousa & Bispo Ltda; Torres & Silva Ltda.

Representação legal: Carlos Samuel De Gois Araujo (OAB-CE 29.852).

DESPACHOS DE AUTORIDADES

MINISTRO JORGE OLIVEIRA

Processo: 003.186/2026-1**Natureza:** Representação**Unidade:** Governo do Estado do Amapá

DESPACHO

Trata-se de representação de licitante, com pedido de medida cautelar, apresentada pela Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (Abradesa), a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão 6/2025, conduzido pelo Governo do Estado do Amapá, com valor estimado de R\$ 373.746,90, tendo por objeto a *“contratação de empresa especializada para execução do Projeto de Desenvolvimento Socioterritorial junto às 278 famílias contempladas com unidades de moradias no habitacional do bairro Congós do Programa de Urbanização, mediante convênios assinado entre a Caixa Econômica Federal e o Estado do Amapá”*.

A representante alega, em suma, a existência de indícios de direcionamento do certame em favor da empresa Híbrida Serviços de Consultoria Ltda, apresentando como evidências a ocorrência das seguintes irregularidades: i) aceitação de pedido de reconsideração intempestivo apresentado pela Híbrida Serviços de Consultoria Ltda, já tendo havido a adjudicação do objeto em favor da representante; e ii) supressão de exigência editalícia sem republicação do instrumento convocatório, de modo a beneficiar a citada empresa.

Instruindo o feito (peças 9 e 10), a Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações) considerou haver plausibilidade jurídica nas alegações apresentadas pela representante e, em que pese reconhecer estar configurado o pressuposto do perigo da demora, propôs o conhecimento da representação e a realização de oitiva prévia do Governo do Estado do Amapá para que se manifeste acerca dos indícios de irregularidade acima descritos.

Inicialmente, **conheço da representação**, por atender os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RITCU): tratar de matéria de competência do Tribunal, referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter a identificação e qualificação do representante e estar acompanhada de indícios concernentes às irregularidades ou ilegalidades denunciadas.

Conforme evidências apresentadas, o pedido de reconsideração foi protocolado pela Híbrida Serviços de Consultoria Ltda. em 27/10/2025, ou seja, mais de três meses após a sua inabilitação, em 23/7/2025. A situação é evidentemente irregular, uma vez que o prazo para tal ato, nos termos do art. 165, II, da Lei 14.133/2021, é de três dias úteis.

Além disso, após a fase de habilitação, a Administração suprimiu a exigência de registro da pessoa jurídica no CRESS (item 14.16.4.1 do edital), sem promover a republicação do edital ou a reabertura do prazo para apresentação de propostas, em desconformidade com o art. 55, § 1º, da Lei 14.133/2021. Tal atitude pode ter comprometido a competitividade e a isonomia do certame, ao não conceder a oportunidade para que outras empresas, anteriormente impedidas em razão da cláusula que fora suprimida, pudessem participar do pregão em tela.

Desse modo, ao conjugar as duas irregularidades acima descritas, ambas favoráveis à empresa Híbrida Serviços de Consultoria Ltda, pode-se concluir pelo efeito concreto de direcionamento do certame.

Assim, as evidências constantes nos autos e a ausência de elementos capazes de afastar os indícios de irregularidades aqui tratadas permitem concluir pela **plausibilidade jurídica** das alegações contidas na representação sob exame.

É fato que não há elementos para se analisar o pressuposto do perigo da demora reverso. Contudo, é evidente o **perigo da demora**, conforme bem apontado pela unidade técnica, uma vez que o certame está homologado, com imediato risco de celebração do contrato e início da execução dos serviços.

Nesses termos, com o intuito de evitar a contratação de empresa vencedora em um processo licitatório que pode ter vícios graves, em prejuízo ao interesse público, à legalidade e à isonomia entre os licitantes, **DECIDO**:

a) **deferir a medida cautelar** pleiteada, nos termos do art. 276, *caput*, do Regimento Interno do TCU, a fim de que o Governo do Estado do Amapá se abstenha de celebrar contrato com a empresa vencedora do Pregão 6/2025 até que o Tribunal delibere sobre o mérito da matéria ora em apreço;

b) **determinar a oitiva** do Governo do Estado do Amapá, com fundamento no art. 276, § 3º, do RITCU, para que se manifeste, no prazo de quinze dias, sobre o teor da representação e os indícios de irregularidades descritos neste despacho e na instrução da unidade, em especial sobre a ocorrência de possível direcionamento do Pregão Eletrônico 6/2025 em favor da empresa Híbrida Serviços de Consultoria Ltda, em detrimento da isonomia, da competitividade e da segurança jurídica do certame;

c) **autorizar** a realização de **diligência** junto ao Governo do Estado do Amapá, nos termos propostos pela unidade instrutora;

d) **conceder oportunidade** à empresa Híbrida Serviços de Consultoria Ltda. para que, caso queira, se manifeste, no prazo de quinze dias, sobre o teor da representação e os indícios de irregularidades apontados; e

e) **encaminhar** cópia deste despacho e da instrução da unidade técnica (peça 9) aos destinatários das comunicações.

À Seproc para as comunicações pertinentes e posterior retorno dos autos à AudContratações, para prosseguimento do feito e análise das manifestações que serão apresentadas, nos termos do artigo 276, § 6º, do RITCU.

Brasília, 20 de fevereiro de 2026

JORGE OLIVEIRA
Relator

Processo: 021.687/2024-2

Natureza: Representação

Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Responsáveis: Jéssica de Andrade Furtado, Eduardo Mingho Liu, Marcos Antônio de Oliveira Barbosa e André Luis Bezerra e Mota

DESPACHO

Trata-se de pedido de acesso à instrução de mérito elaborada pela unidade técnica (peça 110 destes autos), formulado pela Petrobras (peça 113).

2. Ao avaliar o requerimento, a Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações) manifestou-se favoravelmente ao seu deferimento (peça 114).

3. Como mencionado pela unidade técnica, não se identificou, na hipótese de concessão do acesso pleiteado, prejuízo a quaisquer das partes ou ao interesse público.

4. Assim, com fundamento no art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 249/2012 e no art. 93, § 2º, da Resolução-TCU 259/2014, defiro o acesso da requerente à peça classificada como sigilosa.

5. Enfatizo que, de acordo com o art. 25, § 2º, da Lei 12.527/2011, o acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação, para aquela que a obteve, de resguardar o sigilo.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc), para a adoção das medidas necessárias.

Brasília, 20 de fevereiro de 2026

JORGE OLIVEIRA

Relator

EDITAIS**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 0105/2026-TCU/SEPROC, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Processo TC 016.180/2025-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO ITAMAR LEÃO DO AMARAL, CPF: 254.094.171-00, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional, o(s) valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 11/2/2026: R\$ 673.613,99; sendo parte em solidariedade com o responsável Município de Sanclerlândia - GO (CNPJ: 02.164.804/0001-51), e outra parte em solidariedade com a responsável Procen Projetos e Construções Ltda. (CNPJ: 02.345.973/0001-98).

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): 1 - inexecução parcial do objeto, porém, com aproveitamento de 84,81% (etapa útil) da parte executada. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986; art. 63, da Lei 4.320/1964 e art. 76, da Lei 8.666/1993. 2 - pagamentos por serviços não executados. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986; art. 62 da Lei 4.320/1964; art. 66 da Lei 8.666/93; Termo de compromisso 0032/2014.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 11/2/2026: R\$ 769.194,92; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O pagamento do débito pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadeao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 35 de 23/02/2026, Seção 3, p. 168)

EDITAL 0108/2026-TCU/SEPROC, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Processo TC 002.571/2024-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a CONCRETEC CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 12.958.543/0001-03, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional o(s) valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 12/2/2026: R\$ 193.084,65; em solidariedade com a responsável Elisa Maria Costa (CPF: 304.573.006-04).

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): superfaturamento decorrente de sobrepreço na aplicação de recursos federais repassados por meio do termo de compromisso descrito como "Reconstrução e recuperação de pontes e canais.". Normas infringidas: art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; art. 1º-A da Lei 12.340/2010 (alterada pela Lei 12.983/2014; art. 11 do Decreto 7.257/2010; Súmula TCU 286.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 12/2/2026: R\$ 225.155,38; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O pagamento do débito pode ser feito pelo PagTeseuro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTeseuro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 35 de 23/02/2026, Seção 3, p. 167)

EDITAL 0116/2026-TCU/SEPROC, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Processo TC 003.664/2025-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a GUARAUNA ENGENHARIA LTDA FALIDO, CNPJ: 85.004.760/0001-20, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 20/2/2026: R\$ 145.067,05; em solidariedade com a responsável Adriana Scremim Mulon Silva (CPF: 003.671.219-13).

O débito decorre da seguinte irregularidade: Pagamentos por serviços não executados. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986; art. 62 da Lei 4.320/1964; art. 66 da Lei 8.666/93.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 20/2/2026: R\$ 165.658,73; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O pagamento do débito pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 35 de 23/02/2026, Seção 3, p. 167)